



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Of. 1106/2021 – GP

Porto Alegre, 28 de maio de 2021.

Ao Sr. Sérgio Mendes Muniz
Conselheiro Presidente
Agesb-RS,
São Borja/RS.

Assunto: Processo 006-1-2-2021/Agesb - Reajuste Tarifário da Corsan 2021

Prezado Presidente,

Observando o rito do processo em referência, a Corsan vem apresentar contrapontos ao despacho emitido por essa agência em 29/04/2021, quanto ao Índice de Reajuste Tarifário (IRT) 2021, doravante denominado Despacho.

Primeiramente é imperativo sublinhar que a Corsan desconhece o ente denominado *Agências Reguladoras Independentes*, citado no Despacho. Cabe observar que a realização de reuniões conjuntas com as agências, para debater temas de interesse comum, não implica ultrapassar a independência e a abrangência de cada regulador. Muito embora a Companhia venha sistematicamente apontando a vantajosidade (em especial para o consumidor) de se trabalhar com uma base tarifária unificada, o sucesso desse importante passo advém da anuência de todos os reguladores (Agesb, Ager, Agerst, Agesan e Agergs), por meio de um instrumento que confira a devida segurança jurídica ao ato.

Com efeito, na ausência de instrumento formal que institua o ente *Agências Reguladoras Independentes* com as respectivas prerrogativas, ou, pelo menos, a unificação das bases tarifárias de Agesb, Ager, Agerst e Agesan, não há sustentação para a assunção do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) proposto pela Agesb, seja pela inconsistência legal da base consolidada aos quatro reguladores mencionados, seja pelo arbítrio da substituição do IGP-DI pelo INPC, contrariando a metodologia decorrente da Revisão Tarifária Periódica de 2019.

Quanto à substituição do IGP-DI pelo INPC, cumpre registrar que, em momento algum, a Corsan manifestou anuência quanto à alteração aventada pelas agências reguladoras na reunião citada no Despacho. Ante o anseio dos presentes, tendo em vista a facilidade de acesso às informações, a Corsan não se furtou a atender ao solicitado pelos reguladores, alcançando-lhes simulações de reajuste em um cenário onde se aplicava o INPC aos grupos de despesas 1.2 - *Outros Custos com Pessoal*, 3.2 - *Outros Serviços* e 4 - *Gerais*. Contudo, tratou-se tão somente de um exercício de estimativa, que em nada sinalizava comprometimento por parte da Companhia, como evidencia o trecho a seguir, destacado do e-mail enviado aos reguladores em 19/04/2021 às 19:07:

Conforme requerido pelas agências reguladoras em reunião virtual datada de 15/04/2021, encaminhamos anexas simulações de reajustes tarifários substituindo o IGP-DI pelo INPC nos seguintes grupos de despesas:

1.2 - Outros Custos com Pessoal



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ASSUNTOS REGULATÓRIOS

3.2 - Outros Serviços

4 - Gerais.

Importa ressaltar, todavia, que as requisições de reajuste encaminhadas inicialmente às agências (portanto anteriores a estas simulações) observaram as normativas expedidas até então pelos reguladores. **Nesse sentido, a apresentação dos cenários anexos tem caráter exclusivamente prospectivo, não implicando qualquer compromisso de anuência por parte da Corsan quanto a alterações de índices para atualização da estrutura de custos.**

No intuito de conferir o máximo de segurança jurídica à política de preços praticada, a Corsan entende que se deve respeitar o definido nas Revisões Tarifárias, das quais decorrem as metodologias de reajuste. Nessa perspectiva, a Companhia pleiteia que se mantenha a configuração da cesta de índices homologada na RTP 2019, inclusive quanto ao IGP-DI.

Uma vez que a Requisição de Reajuste, protocolada junto a essa agência por meio do of. 0544/2021 GP, considerava o mês de março/2021 projetado, a Corsan vem pleitear o **IRT de 16,29%** com base nos índices atualizados para **o período abril/20 - março/21**. O período foi adotado em razão de a Agesb ter acompanhado a Agergs no IRT de 2020, fato que impede a atualização até abril proposta no Despacho, sob pena de distorção temporal do índice.

Na expectativa de que sejam acolhidos os esclarecimentos e argumentos aqui arrolados, solicitamos que seja homologado **o Índice de Reajuste Tarifário de 16,29%** devido à consistência metodológica da sua apuração e da necessária estabilidade regulatória.

Isto posto, cabe ressaltar que a Corsan se solidariza com a situação vivenciada pela população em decorrência da pandemia de Covid-19 e, nesse sentido, dispõe-se a discutir um possível diferimento do reajuste, a fim de equalizar os interesses dos usuários e o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, bem como contribuir para a estabilidade regulatória, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Eroni de Ávila Ferreira Lago,
Chefe de Gabinete da Presidência.